



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037, 20 DE JUNHO DE 2022

A Exma. Senhora
Vereadora GENIFER ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores
Excelentíssima Senhora Presidente

É com imenso prazer que apresentamos o presente projeto de lei que prevê a alteração do inciso I do art. 43 e o inciso I do § 1º do artigo 62 da Lei Municipal nº 1.472/93, que dispõe sobre a seguridade dos servidores públicos do município de Campo Bom – IPASEM/CB e altera a redação do §2º do art. 51 e §3º do art. 141 da Lei Municipal nº. 4.125/2014.

Tal alteração diz respeito a antecipação do pagamento da Gratificação Natalina e ao 13º (décimo terceiro) provento aos aposentados e pensionistas.

A alteração proposta, é no sentido de autorizar o Município de Campo Bom de antecipar o pagamento da gratificação natalina, bem como o 13º (décimo terceiro) provento aos aposentados e pensionistas, em até 50%, a ser paga entre os meses de julho a novembro.

Cumpre destacar que a referida alteração não gera impacto financeiro tampouco orçamentário, pois o pagamento ocorrerá dentro do mesmo exercício.

Dessa forma, certos da compreensão, solicitamos a apreciação e aguardamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de junho de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 037, de 20 de junho de 2022.

ALTERA O INCISO I DO ART. 43 E O INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472/93, QUE DISPÕE SOBRE A SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – IPASEM/CB E ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 51 E §3º DO ART. 141 DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.125/2014, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

Art. 1º. Altera o inciso I ao artigo 43, da Lei Municipal nº 1.472/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 ...

I – Poderá ser pago ao servidor aposentado até 50% (cinquenta por cento) do 13º (decimo terceiro) provento, entre os meses de julho e novembro de cada ano, devendo o restante ser obrigatoriamente pago nos termos do caput deste artigo. ”

Art. 2º. Altera o inciso I, do § 1º, do artigo 62 da Lei Municipal nº 1.472/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 62...

§ 1º

I – Poderá ser pago ao pensionista até 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) provento de pensão, entre os meses de julho e novembro de cada ano, devendo o restante ser obrigatoriamente pago nos termos do §1º deste artigo. ”

Art. 3º. Altera a redação do § 2º do artigo 51, da Lei Municipal nº 4.125/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 ...

§ 2º Entre os meses de julho e novembro de cada ano, o Município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, até 50% dos vencimentos percebidos no mês anterior.

Art. 4º. Altera a redação § 3º ao artigo 141, da Lei Municipal nº. 4.125/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 ...

§ 3º Os demais servidores que estiverem no gozo de auxílio ou licença, que tenham direito a receber a gratificação natalina em dezembro, poderão



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
receber entre os meses de julho e novembro de cada ano, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da mesma.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 20 de junho de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.